

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 009/2014

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Rockenbach**, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 25 de junho de 2014, às 09 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório modalidade **CONVITE**, tipo “menor preço”, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto desse Edital a contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP compreendendo o fornecimento de 18 (dezoito) linhas de telefone celular, somente com voz (sem tráfego de dados), com pacote de minutos de conversação com pelo menos 60 (sessenta minutos para cada linha) compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO e ligações “intragrupo” com tarifa zero (sem cobrança).

1.2 - Os serviços acima citados deverão ser executados de acordo com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.3 – A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do sinal em todo o Município, inclusive na zona rural.

1.4 - A Administração reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos serem refeitos, sem qualquer expensa adicional ao Município.

1.5 – O contrato a ser firmado terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação dos licitantes para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou equivalente;
- b) Certidão Negativa de Débito com o INSS;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante.

2.2 - Os documentos deverão ser em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas. A autenticação dos documentos poderá ser providenciada diretamente na Prefeitura Municipal.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 009/2014
"NOME DA EMPRESA"**

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital.

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no item antecedente (2.5).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “b” a “e” do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2 – A **validade da proposta** está condicionada à existência dos seguintes tópicos:

- Preço mensal para os serviços objeto desse Edital, discriminado por linha de telefone;
- Preço por minuto de ligação excedente a 60 (sessenta) minutos não superior a R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

3.3 – Os preços indicados deverão ter validade por 30 (trinta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.4 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 009/2014
"NOME DA EMPRESA"

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope Nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior

exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (**ENVELOPE Nº 02**), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 - Serão inabilitados os licitantes que:

- a)** Não atenderem as condições do edital;
- b)** Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.
- c)** Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.
- d)** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os ENVELOPES Nº 02 PROPOSTA dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a)** Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.
- b)** Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c)** Se basearem em propostas de outros licitantes.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o menor preço mensal para o objeto desse Edital, conforme o objeto do presente edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, por funcionário competente quando da prestação dos serviços;
- b) definitivamente, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, desde que até o momento nada conste em desabono aos mesmos.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura mensal dos serviços contratados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

7.2 - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (6)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (11016)

GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (21015)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (37)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (31022)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (55)
3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (41020)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (66)
3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (51017)
SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (118)
3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (61028)
CONSELHO TUTELAR
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (190)
3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (63059)
SECRETARIA DA AGRICULTURA
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (181)
3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (71029)
SECRETARIA DE OBRAS
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (214)
3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (81040)

7.3 – No caso de prorrogação da vigência do contrato a ser firmado poderá ser concedido reajuste do preço mediante aplicação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 8.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais,

respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

8.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

8.9 - A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

CAPÍTULO IX - DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1 - Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2 - Fone: (51) 3759-1122

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

10.3 - São anexos desse Edital: Anexo I - Minuta de contrato; Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Anexo III - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Travesseiro, 11 de junho de 2014.

RICARDO ROCKENBACH

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.
Em 11/06/2014

EVANDRO WEISHEIMER

Assessoria Jurídica - OAB/RS 51.600

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO** E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, CONFORME **CONVITE Nº 009/2014**.

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO ROCKENBACH**, CPF nº, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, situada à, inscrita no CNPJ sob o nº, representado por seu, CPF nº doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** e testemunhas que este subscrevem, celebrou-se o presente contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto deste a contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP compreendendo o fornecimento de 18 (dezoito) linhas de telefone celular, somente com voz (sem tráfego de dados), com pacote de minutos de conversação com pelo menos 60 (sessenta minutos para cada linha) compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO e ligações “intragrupo” com tarifa zero (sem cobrança);

1.2 - Os serviços acima citados deverão ser executados de acordo com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.3 – A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do sinal em todo o Município, inclusive na zona rural.

1.4 - A Administração reserva-se o direito da não aceitação dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo os mesmos serem refeitos, sem qualquer expensa adicional ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (.....) mensais para os serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O preço por minuto de ligação excedente a 60 (sessenta) minutos pago pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura mensal dos serviços contratados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento só será realizado após a apresentação da nota fiscal, além de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo – As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA DE VEREADORES

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (6)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (11016)

GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (16)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (21015)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (37)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (31022)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (55)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (41020)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (66)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (51017)

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (118)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (61028)

CONSELHO TUTELAR

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (190)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (63059)

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (181)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (71029)

SECRETARIA DE OBRAS

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (214)

3.3.3.9.0.39.58.000000 Serviços de Telecomunicações (81040)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b)** manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d)** apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e)** disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- f)** observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g)** concluir as obras no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do

CONTRATANTE:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite 009/2014, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **6.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- g) não iniciar a execução da obra no prazo fixado;
- h) não concluir a execução da obra no prazo fixado;
- i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- j) descumprir qualquer das obrigações previstas no Edital ou no contrato a ser firmado.

6.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.5 – O **CONTRATANTE** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a

fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da assinatura.

Parágrafo Primeiro – A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, com possibilidade de renovação sempre por igual período, até o limite da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-M.

Parágrafo Segundo - A licitante vencedora deverá manter, durante o prazo de execução, as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 009/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro,dede 2014.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

Ricardo Rockenbach
PREFEITO MUNICIPAL

LICITANTE VENCEDORA

.....
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº_____ DECLARA , para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 009/2014**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- () **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____de _____de 2014.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **Convite nº 009/2014**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)